

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CONTRATO Nº 16 / 20 - PRC: 09/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SARZEDO E CONSTRUTORA CENTRO MINAS
EMPREENHIMENTOS LTDA ME**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ/MF - 01.612.509/0001-58 por seu Secretário Municipal de Obras, Valtter Edraldo de Oliveira, neste ato denominado Contratante e a empresa **CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENHIMENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 07.200.103/0001-44, sediada a Av José Faria da Rocha, nº 5959, Sala 203, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-210, e-mail: diretoria@centrominasconstrutora.com.br, tel: (31) 2564-7332, representada por Ana Paula Alves da Silva, Administradora Titular, CPF 096.528.816-19, residente a Rua Brinco de Princesa, nº 62, Bairro Juliana, Belo Horizonte/MG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS ELOY CÂNDIDO DE MELO E DORREMI, CONFORME CONVENIO SIGCON Nº3097/2019 PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 28.297 DA DEP. IONE PINHEIRO”, conforme planilha orçamentária da Contratada e Memorial Descritivo, partes integrantes do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Unidade orçamentária: 020909 Atividade: 15.451.2601.1.023 - pavimentação/obras complementares de vias diversas, Natureza de Despesa: 449051. Ficha: 304. Fonte: Recurso Próprio.
Unidade orçamentária: 020909 Atividade: 15.451.2601.1.023 - pavimentação/obras complementares de vias diversas, Natureza de Despesa: 449051. Ficha: 307. Fonte: Recurso Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 280.021,19 (Duzentos e oitenta mil, vinte e um reais e dezenove centavos), conforme planilha orçamentária apresentada, que é parte integrante do presente contrato
3.2 os preços poderão ser reajustados conforme art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO.

4.1 O prazo de execução da obra é de 04 meses e o prazo de vigência do contrato será de até 05 meses a contar de sua assinatura.

4.2 O pagamento se fará na forma de **medições mensais**

4.2.1 A prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade e os comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.

4.3 No caso dos documentos, mencionados no item 4.2, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.4 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.

CLAUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de Juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA = $PV \times I / 100$

30

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião desta licitação.

6.2 Acatar toda orientação advinda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU - com relação aos serviços ora licitados sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.3 Permitir e facilitar à SMOU a inspeção dos serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

6.4 Informar à SMOU a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.5 Executar, imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as alterações que se fizerem necessárias nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontadas ou não pela SMOU.

6.6 Caso se detecte erro durante a execução dos serviços, deverá proceder as alterações que se fizerem necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação pela SMOU.



- 6.7 Encaminhar ao Município, até 30 dias após assinatura do contrato, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na entidade profissional competente.**
- 6.8 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.**
- 6.9 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.**
- 6.10 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.**
- 6.11 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.**
- 6.12 Seguir todas as orientações constantes no memorial descritivo.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital
- 7.2** Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos.
- 7.3** Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1** O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 8.2** Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.
- 8.3.1** A Contratada incidirá em multa de até 10% (dez por cento) sob o valor do contrato por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 8.3.2** No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente na execução do objeto, a multa será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.3.3** No caso de abandono dos serviços ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.3.4** No caso de recusa injustificada para assinatura deste instrumento a multa será de 2% sobre o valor adjudicado.
- 8.3.5** As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.
- 8.4** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.2 e 8.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 8.5** A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



8.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 As aplicações das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

8.9 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.1.1 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - judicial, nos termos da legislação.

9.1.2 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

- a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- b) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL
11.1 O presente contrato esta em conformidade com PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 de 14/02/2020.

Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
 Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
 Estado de Minas Gerais
 Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
 12.1 A fiscalização dos serviços e contrato será responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Pelo Contratante:

Valter Edirado de Oliveira
 Secretário Municipal de Obras

Pela Contratada

Ana Paula Alves da Silva

CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1- Aline Figueiredo de Oliveira
 CPF: 077.784.726-43

2- Sandra Pereira Gonçalves
 CPF: 062.233.806-40

Emitido por: Sandra Pereira Gonçalves